



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



1  
SEÇÃO

Ano CLV Nº 2

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

## Sumário

	PAGINA
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	11
Presidência da República .....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	13
Ministério da Cultura .....	14
Ministério da Defesa .....	150
Ministério da Educação .....	150
Ministério da Fazenda .....	159
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	169
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	170
Ministério da Saúde .....	171
Ministério de Minas e Energia .....	183
Ministério do Esporte .....	187
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	187
Ministério do Trabalho .....	189
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	190
Poder Judiciário .....	190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	191

## Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.587, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 (\*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 3.575.230.380.469,00 (três trilhões, quinhentos e setenta e cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.506.421.082.652,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil, secentos e trinta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010300001

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.625.647.682.049,00 (um trilhão, seiscentos e vinte e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quarenta e nove reais), excluindo a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 723.557.975.629,00 (setecentos e vinte e três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal;

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.506.421.082.652,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil, secentos e trinta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.344.128.529.289,00 (um trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, cento e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais), excluindo as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.005.077.128.389,00 (um trilhão, cem bilhões, setenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal;

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 281.519.152.760,00 (duzentos e oitenta e um bilhões, quinhentos e dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal;

#### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições:

I - para suplementação de despesas classificadas com "RP 0":

a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento);

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimo e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal;

e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - para suplementação de despesas classificadas com "RP 1", devendo a necessidade, quando houver acréscimo de despesas, ser previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei;

a) constante de item do referido Quadro 9, exceto para suplementação das despesas mencionadas nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1";

2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;



b) no caso de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e

2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.

d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

III - para suplementação de despesas classificadas com "RP 2":

a) nos subtitulos das ações relativas às contribuições, anulações e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtitulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtitulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações comprendidas nessa subfunção; e

2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;

2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; e

3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.

e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

f) a operações a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

g) relativas a ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas a essas despesas; e

h) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, cuja alteração implique acrescimo de valor, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação parcial de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - para atendimento de despesas classificadas com "RP 3":

a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

b) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea "d" deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

d) nos subtitulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos correntes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

e) em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações classificadas com "RP 2", observado o limite disposto no inciso III, alínea "h", item "I", deste artigo;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

V - para a recomposição dos valores dos subtitulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 a abertura de créditos suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar do anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas "e" do inciso I e "h" do inciso III do caput deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e editalários

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [editoria@in.gov.br](mailto:editoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-0460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196642/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com "RP 6" e "RP 7", quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluído ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, remanejar entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2018.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 9º Os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 68.809.297.837 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 68.809.297.837,00 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

#### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2018, vigente na data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração própria de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010300003

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "5" ou "5", mediante geração própria de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

§ 1º A restrição quanto ao limite de suplementação de que trata o inciso I do caput não se aplica quando correr à conta de anulação de dotações orçamentárias de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir ate 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2018, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

#### Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Económica e Origem

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.532.404.267.824</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.967.380.250
Contribuições	852.533.417.703
Receita Patrimonial	89.279.815.227
Receita Agropecuária	23.453.001
Receita Industrial	1.111.874.797
Receita de Serviços	40.659.906.368
Transferências Correntes	1.092.821.274
Outras Receitas Correntes	65.735.599.204
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>816.801.389.854</b>
Operações de Crédito (*)	498.900.745.559
Alienação de Bens	3.078.241.148
Amortização de Empréstimos	156.712.006.313
Transferências de Capital	181.548.328
Outras Receitas de Capital	157.928.848.506
<b>SUBTOTAL (1 + 2)</b>	<b>2.349.205.657.678</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>1.157.215.424.954</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.506.421.082.632</b>

(\*) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão Orçamentário

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	(%)			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	6.124.276.414		6.124.276.414	0,43	0,37	0,35	0,17
SENADO FEDERAL	4.371.375.672		4.371.375.672	0,31	0,26	0,25	0,12
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.172.996.866		2.172.996.866	0,15	0,13	0,13	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	714.059.827		714.059.827	0,05	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.536.877.868		1.536.877.868	0,11	0,09	0,09	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	11.966.883.055		11.966.883.055	0,85	0,72	0,69	0,34
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	550.051.578		550.051.578	0,04	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	8.928.427.580		8.928.427.580	0,63	0,54	0,52	0,25
JUSTIÇA DO TRABALHO	20.903.063.300		20.903.063.300	1,48	1,25	1,21	0,60
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.812.916.275		2.812.916.275	0,20	0,17	0,16	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	220.770.001		220.770.001	0,02	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6.545.457.658	154.767.009	6.700.224.667	0,47	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.414.305.776	193.696.947	11.608.002.723	0,82	0,70	0,67	0,33
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES	12.256.418.479	467.324.817	12.723.743.296	0,90	0,76	0,74	0,36
MINISTÉRIO DA FAZENDA	30.042.576.806	601.895.331	30.644.472.137	2,17	1,84	1,77	0,87
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	107.519.037.043	1.526.024.644	109.045.061.687	7,73	6,54	6,30	3,11
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	2.387.516.066	451.312.936	2.838.829.002	0,20	0,17	0,16	0,08
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	601.280.492		601.280.492	0,04	0,04	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	15.861.453.564	29.784.392	15.891.237.956	1,13	0,95	0,92	0,45
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6.662.258.705	389.413.961	7.051.672.666	0,50	0,42	0,41	0,20
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.725.510.696		6.725.510.696	0,48	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.107.114.348	174.229	3.107.288.577	0,22	0,19	0,18	0,09
MINISTÉRIO DA SAÚDE	130.810.548.909	27.955.293	130.838.504.202	9,27	7,84	7,56	3,73
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.030.098.412		1.030.098.412	0,07	0,06	0,06	0,03
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	21.425.404.936	966.063.165	22.391.468.101	1,59	1,34	1,29	0,64
MINISTÉRIO DO TRABALHO	90.525.693.138	3.053.926	90.528.747.064	6,42	5,43	5,23	2,58
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.516.491.493	7.391.817	2.523.883.310	0,18	0,15	0,15	0,07
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.160.455.886	334.530.430	3.494.986.316	0,25	0,21	0,20	0,10
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	7.053.199.422	113.062.208	7.166.261.630	0,51	0,43	0,41	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.350.185.689		1.350.185.689	0,10	0,08	0,08	0,04
MINISTÉRIO DA DEFESA	94.664.941.864	6.000.054.412	100.664.996.276	7,14	6,04	5,82	2,87
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.630.470.733	42.040.578	6.672.511.311	0,47	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DO TURISMO	1.101.054.570	543.764	1.101.598.334	0,08	0,07	0,06	0,03
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	698.108.899.116	1.435.676.842	699.544.575.958	49,59	41,94	40,43	19,95
MINISTÉRIO DAS CIDADES	10.870.262.196	272.768.689	11.143.030.885	0,79	0,67	0,64	0,32
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	93.188.990		93.188.990	0,01	0,01	0,01	0,01
Gabinete da VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.905.424		4.905.424				
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.622.571.193		3.622.571.193	0,26	0,22	0,21	0,10
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	56.069.784.965	2.319.942.377	58.389.727.342	4,14	3,50	3,37	1,67
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	392.391.594		392.391.594	0,03	0,02	0,02	0,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.479.157.182		2.479.157.182	0,18	0,15	0,14	0,07
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>1.395.334.333.781</b>	<b>15.337.477.767</b>	<b>1.410.671.811.548</b>	<b>100,00</b>	<b>84,57</b>	<b>81,54</b>	<b>40,23</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	257.331.475.171		257.331.475.171		15,43	14,87	7,34
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>1.652.665.808.952</b>	<b>15.337.477.767</b>	<b>1.668.003.286.719</b>	<b>100,00</b>	<b>96,41</b>	<b>47,57</b>	
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	59.580.294.764	2.531.279.380	62.111.574.144		3,59	1,77	
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>1.712.246.103.716</b>	<b>17.868.757.147</b>	<b>1.730.114.860.863</b>		<b>100,00</b>	<b>49,34</b>	
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.776.306.221.769		1.776.306.221.769				50,66
<b>TOTAL (G)</b>	<b>3.488.552.325.485</b>	<b>17.868.757.147</b>	<b>3.506.421.082.632</b>				<b>100,00</b>



**Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>64.329.231.474</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	64.329.231.474
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.460.852.556</b>
TESOURO	1.063.598.834
CONTROLADORA	397.253.722
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>2.536.383.092</b>
INTERNAS	2.536.383.092
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>482.830.715</b>
CONTROLADORA	482.830.715
<b>TOTAL</b>	<b>68.809.297.837</b>

**Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	59.042.773
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES	1.048.651.050
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.333.256.135
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	59.907.974.324
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	329.590.154
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	1.012.392.144
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	111.709.615
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	6.681.642
<b>TOTAL</b>	<b>68.809.297.837</b>

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Unidade: 39216 Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Quadro Síntese

Código/Especificação	R\$ 1,00 Recursos de todas as Fontes	Valor
<b>TOTAL</b>		<b>47.412.667</b>
<b>Programa</b>		
0807 Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.014.700	
2086 Transporte Aquaviário	43.397.967	
<b>Função</b>		
26 Transporte	47.412.667	
<b>Subunidade</b>		
122 Administração Geral	2.464.700	
126 Tecnologia da Informação	1.550.000	
784 Transporte Hidroviário	43.397.967	
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>		
26 Transporte	47.412.667	
784 Transporte Hidroviário	43.397.967	
126 Tecnologia da Informação	1.550.000	
122 Administração Geral	2.464.700	
<b>Fonte de Financiamento</b>		
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	47.412.667	
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	4.514.700	
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	4.514.700	
6.2.0.0.00.00 Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	42.897.967	
6.2.1.0.00.00 Tesouro	42.897.967	
6.2.1.1.00.00 Direto	1.321.428	
6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores	41.576.539	

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Unidade: 39216 Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00  
Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								4.014.700
0807.4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26.122							2.464.700
0807.4102.0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro								2.464.700
0807.4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26.126	I	4-INV	2	90	0	495	2.464.700
0807.4103.0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro								1.550.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.550.000
2086	Transporte Aquaviário								43.397.967
2086.20HM	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário	26.784							5.994.276
2086.20HM.0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional								5.994.276
	- Estudo realizado (unidade): 100		I	4-INV	2	90	0	495	5.994.276
2086.12LG	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26.784							100.000
2086.12LG.0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
	- Obra executada (% de execução física): 1		I	4-INV	3	90	0	495	100.000
2086.14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios	26.784							16.000.000
2086.14KJ.0033	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro								16.000.000
	- Sistema implantado (% de execução física): 40		I	4-INV	3	90	0	495	16.000.000
2086.14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	26.784							212.707
2086.14KL.0033	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Rio de Janeiro								212.707
	- Implantação realizada (% de execução física): 10		I	4-INV	2	90	0	495	212.707
2086.14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística	26.784							2.000.000
2086.14KM.0033	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Rio de Janeiro								2.000.000
	- Implantação realizada (% de execução física): 16		I	4-INV	3	90	0	495	2.000.000
2086.14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	26.784							4.993.904
2086.14RC.0033	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro								4.993.904
	- Implantação realizada (% de execução física): 100		I	4-INV	3	90	0	495	4.993.904
2086.144X	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26.784							496.758
2086.144X.0033	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								496.758
	- Obra executada (% de execução física): 1		I	4-INV	2	90	0	495	496.758
2086.144Y	Adequação de Instalações de Circulação no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26.784							100.000
2086.144Y.0033	Adequação de Instalações de Circulação no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
	- Obra executada (% de execução física): 30		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
2086.144Z	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Itaguaí (RJ)	26.784							5.488.993
2086.144Z.0033	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								5.488.993
	- Obra executada (% de execução física): 50		I	4-INV	2	90	0	495	5.488.993
2086.145B	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26.784							5.425.841
2086.145B.0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								5.425.841
	- Obra executada (% de execução física): 100		I	4-INV	2	90	0	495	5.425.841
2086.145D	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ)	26.784							2.141.141
2086.145D.0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								2.141.141

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Unidade: 39216 Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Obra executada (% de execução física):		I	4-INV	2	90	0	495	2.141.141
2086.7390	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica, no Porto de Itaguaí (RJ)	26.784							444.347
2086.7390.0033	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica, no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								444.347
	- Sistema implantado (% de execução física):		I	4-INV	2	90	0	495	444.347
Total									47.412.667